Licença adotante - SOUGOV

Informações gerais

É o afastamento remunerado concedido a(o) servidor(a), por adoção ou guarda judicial de criança concedida em processo de adoção.

- A Licença ao Adotante será concedida ao servidor, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, independente da idade da criança adotada. (Art. 207, da Lei nº 8.112/90 e Ofício Circular nº 14/2017-MP).
- 2. A prorrogação será garantida a servidor público que requeira o benefício até o final do primeiro mês de adoção e terá duração de 60 (sessenta) dias. (Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008, Art. 2º, § 1º do Decreto nº 6.690/2008 e Ofício Circular nº 14/2017-MP).
- 3. A prorrogação a que se refere o tópico anterior iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença ao Adotante. (Art. 2º, § 2º do Decreto nº 6.690/2008 e Ofício Circular nº 14/2017-MP).
- 4. No período de Licença Adotante, os servidores públicos não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. Em caso de ocorrência de quaisquer dessas situações, a(o) beneficiária(o) perderá direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário. (Art. 3º do Decreto nº 6.690/2008 e Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150/2014).
- 5. A Licença Adotante é considerada como de efetivo exercício, contando-se para todos os fins. (Art. 102, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.112/90)
- 6. A conclusão do processo de adoção se dá com a lavratura de sentença judicial emitida por Vara Especializada da Infância e da Juventude, por intermédio da qual é destituído o poder familiar dos pais biológicos e concedido ao adotante, momento no qual será emitida nova certidão de nascimento em que constará o nome do adotante da criança/adolescente e do(s) pai(s). (Item 37 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150/2014)
- 7. Sobre a possibilidade de concessão de Licença Adotante aos servidores públicos federais, a Secretaria de Gestão Pública SEGEP firma o seguinte entendimento: (Item 39 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150/2014):

- a) Impossibilidade de se igualar o período de usufruto da Licença ao Adotante ao da Licença à Gestante, em respeito ao princípio da isonomia.
- b) Extensão do benefício da Licença ao Adotante, elencado no art. 210 da Lei nº 8.112/90, a servidores públicos federais, independentemente de gênero.
- c) Nos casos de adoção por casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais:
- i. A Licença ao Adotante será concedida somente a um dos adotantes, sendo ao outro concedida a Licença Paternidade nos termos do art. 208 da Lei nº 8.112/90, por analogia obrigatória aos casais heterossexuais; e
- ii. Necessidade de o adotante que requerer a Licença ao Adotante firme declaração de que companheiro não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.
- d) No caso de adoção realizada por casais heterossexuais, em que ambos sejam servidores públicos federais, a Licença ao Adotante será concedida preferencialmente à servidora, já que na hipótese de concessão ao homem, à mulher não poderá ser concedida a licença paternidade. Nesta mesma hipótese, se a Licença ao Adotante for pleiteada pelo homem, deverá ser firmada a mesma declaração a que se refere o item"c. ii".
- e) É expressamente vedada a concessão da Licença Adotante de forma fracionada entre os adotantes; e
- f) Poderá ser concedida a Licença ao Adotante e à Paternidade, conforme o caso, na hipótese de adoção, mediante a apresentação de Sentença Judicial emitida por Vara Especializada da Infância e da Juventude, que destitua o poder familiar dos pais biológicos da criança concedendo-a ao adotante, ou certidão de nascimento dos infantes na qual conste como pai(s) o nome do servidor (es).
- i. A concessão da licença não está restrita à destituição do poder familiar mediante sentença de adoção. Essa informação dada em contrário na Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150/2014 foi revogada pela Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP n° 162/2014);
- ii. A concessão da Licença ao Adotante pode ocorrer após o requerimento, com a apresentação de termo de guarda judicial ou sentença de adoção, desde que concedida ao adotante no bojo de um processo de adoção. (Item 1 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP n° 162/2014)

- 8. Sendo a guarda judicial uma permissão do Poder Judiciário de convivência e também uma imposição do dever de zelo, conclui-se que ao termo de guarda judicial, desde que concedido em processo de adoção, se constitui documento apto a garantir o usufruto da licença adotante de que trata o art. 210 da Lei nº 8.112, de 1990. (Item 13 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP n° 162/2014)
- 9. Poderá ser concedido o auxílio-alimentação durante o período dos afastamentos previstos nos arts. 87 e 102 da Lei nº 8.112, de 1990, onde consta a Licença ao Adotante, por serem considerados como de efetivo exercício. (Ofício Circular SRH/MP n° 3/2002).
- 10. O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno. (§§ 1º e 2°, Art. 5° da Orientação Normativa SRH n° 2/2011):
 - a) Na hipótese em que o período de férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão programadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.
 - b) A vedação constante no parágrafo anterior não se aplica nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante.

Requisitos

Adotar ou obter a guarda judicial de criança.

Procedimentos

O adotante deverá instruir processo com os documentos necessários junto ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de exercício.

Documentação

Requerimento do(a) servidor(a) a Diretoria de Gestão de Pessoas;

Poderão ser apresentados para fim de comprovação: (Item 1 da Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP n° 162/2014)

- a) O Termo de Guarda e Responsabilidade, concedido no bojo de um processo de adoção; ou
- b) O Termo de Adoção;

Nos casos de adoção por casal homoafetivo, em que ambos sejam servidores públicos federais: Declaração de que a(o) companheiro(a) não solicitou o mesmo benefício, com vistas a evitar concessões em duplicidade.

Checklist

Abrir Processo

Requerimento geral

Fluxo do Processo

- 1. Servidor preenche requerimento geral, anexa a documentação necessária e protocola o processo junto ao setor de gestão de pessoas de sua unidade de exercício;
- 2. Setor de gestão de pessoas envia para a DGP que fará emissão de Nota Técnica por meio da CLNP;
- 3. Estando de acordo a DGP enviará para emissão de portaria autorizando a licença, caso contrário enviará o processo para ciência do requerente.

Fundamentação legal

- Art. 2º da Lei nº 8.069, de 13/07/90 (DOU 16/07/90) Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Art. 102 inciso VIII , Art. 185, 208 a 210 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
- Ofício Circular SRH/MP n° 3, de 01/02/2002.
- Orientação Normativa DRH/SAF n.º 76 (DOU 01/02/91).
- Orientação Normativa DRH/SAF n.º 85 (DOU 06/03/91).
- Orientação Normativa SRH n° 2, de 23/02/2011 (DO U 24/02/2011).
- Parecer DRH/SAF n.º 392, de 26/11/91 (DOU 16/12/91).
- Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 150, de 06/10/2014.
- Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP n° 162, de 03/ 11/2014.
- Parecer CGU/AGU nº 003/2016, de 30/11/2016 (DOU 13/12/2016)
- Ofício Circular nº 14/2017-MP, de 03/02/2017.
- Lei nº 11.770/2008.
- Decreto nº 6.690/2008.

Publicação do ato

Boletim de Serviços

Mapa de Risco

Nº 01		
IDENTII AÇÃO: I envio da docume ção adequad para	Não a nta	
instrução		
processual		
Proba bilida de:	(x) B ai x a () M é di a ()	

Al ta

Imp to:	oac	(x) B ai x o () M é di o () Al to
Gei cia nto do riso	me	A c ei ta r ri sc os
Id	Dano	
1.	Não conces são do benefí cio ou demor a na conces são.	
Id	Ação Preven tiva	

1.	Verific ar de forma compl eta a legisla ção pertin ente a matéri a para instruç ão proces sual adequ ada.
Id	Ação de Contin gência
1.	Reenvi o da solicit ação de forma adequ ada

Revision #9

Created 29 September 2020 14:54:28 by Jean Lucio Santos Evangelista

Updated 15 October 2025 13:13:05 by Beatriz Nunes dos Santos